



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 917/2022

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ibertioga/MG e dá outras providências.

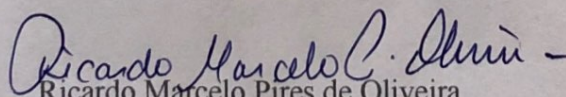
A Câmara Municipal de Ibertioga/MG aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibertioga/MG em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), correspondente ao INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE, referente ao período de janeiro/2021 a dezembro de 2021, como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art.2º As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ibertioga, 25 de fevereiro de 2022.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 25 / 02 / 2022

- Suelenitas